



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0023, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 116/2025

em favor de GLADISTON SILVEIRA, CNPJ nº 65.451.210/578-, sediado na Povoado Lagoa Funda, Zona Rural, Gararu, SE, CEP 49.830-000, referente à atividade de PISCICULTURA em 66 tanques-redes com volume de 396 m³, operando na margem direita do leito do rio São Francisco, povoado Lagoa Funda, zona rural do município de Gararu/SE, de coordenada WGS 84, Zona 24L UTM 722669 m E / 8894099 m S.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 09:58:49 do dia 15/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/08/2028.
02. O código de controle desta licença é <4ad3810ebd21be585ea11af7e4fc31bf> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 116/2025

Código: 4ad3810ebd21be585ea11af7e4fc31bf

Condicionantes

1. Esta Licença Simplificada autoriza a atividade de piscicultura (sistema trifásico) para Tilápias da espécie *Oreochromis niloticus*, com estrutura produtiva composta por 66 tanques-rede com volume útil de 396 m³, devendo operar a atividade em conformidade com o contrato de Cessão de Uso n° 133/2024, e qualquer alteração e/ou ampliação na área ou número de estruturas do empreendimento, deverá ser previamente apresentado à ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, próximo ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
3. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo hídrico a 100m a jusante e a 100m a montante de onde as estruturas dos tanques-rede estão alocadas, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA n° 357/05;
4. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de piscicultura, conforme Plano de Manejo e medidas mitigadoras apresentadas nos Projeto Técnico do Empreendimento e Estudo Ambiental Simplificado, anexos ao processo ADEMA 2019/TEC/LS-0438;
5. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal n° 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
6. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental;
7. O empreendedor deve manter em boas condições os tanques-rede, como a fixação dos flutuadores, as telas, os comedouros e as tampas de abertura para evitar escapes;
8. O empreendimento deve atender as Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação, conforme estabelecido pela Capitania dos Portos de Sergipe;
9. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1° da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão; e
10. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, identifique que a atividade e/ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Decreto n° 10.252 de 20 de fevereiro de 2020.